

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI

Procedimento administrativo nº 68/2025

SIMP nº 000228-075/2025

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 07/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, no exercício das atribuições legais que lhe conferem os arts. 127 e 129 da Constituição Federal (CF); o art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; o art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/93; e a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da CF;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, II, da CF;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI

liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme definido no ECA;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri instaurou o procedimento administrativo nº 68/2025, com a finalidade de adotar as medidas cabíveis quanto a notícia de incongruências entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Tutelar de Brasileira/PI;

CONSIDERANDO que o trabalho em rede exige articulação horizontal e complementar entre os órgãos públicos, com definição clara de atribuições, fluxos, contrarreferências e responsabilidades;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública e à proteção dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** ao Prefeito do município de Brasileira/PI, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses, ao Secretário Municipal de Assistência Social, Paulo da Silva Araújo, e à Presidente do



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brasileira/PI, Francisca das Chagas Rodrigues Machado, que adotem, **em caráter imediato**, as seguintes medidas e fluxos integrados de atuação da rede de proteção:

1) Ao Conselho Tutelar:

1.1) Receber e registrar todas as notícias de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, independentemente da origem (família, escola, saúde, Disque 100, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) etc.);

1.2) Proceder à análise das notícias recebidas, identificando o grau de urgência e adotando, de imediato, as medidas de proteção cabíveis, conforme o disposto nos incisos I a VII do art. 101 do ECA, comunicando, quando necessário, à autoridade policial, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

1.3) Verificar se foi devidamente preenchida a Ficha Individual para Encaminhamento Interinstitucional de Situação de Violência. Em caso positivo, avaliar se o caso requer atuação urgente ("há urgência?" - atividade 4 do fluxograma em anexo¹). Em caso

¹ O fluxograma em anexo é oriundo do serviço "Fortalecendo Redes", iniciativa de planejamento e execução conjunta entre a área de atuação da Infância, Juventude e Educação do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI

negativo, os conselheiros tutelares deverão analisar a necessidade de complementação de informações e circunstâncias, podendo, se necessário, realizar visita domiciliar (atividade 13 do fluxograma em anexo);

1.4) Realizar visita domiciliar à residência da criança ou adolescente supostamente vítima de violência apenas quando tal diligência for indispensável à coleta de informações ou à elucidação de dúvidas relevantes;

1.5) Na hipótese de não se constatar ameaça ou violação de direitos durante a visita domiciliar, o Conselho Tutelar deverá verificar, por meio de outras fontes (como agentes comunitários de saúde, escola, CRAS, vizinhança etc.), a veracidade e a pertinência dos fatos relatados, resguardando, em todas as etapas, o sigilo das informações obtidas;

1.6) Afastada a hipótese de violência contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deverá verificar se o caso configura situação de vulnerabilidade social;

Promotorias de Justiça e a Coordenadoria de Assessoramento à Autocomposição Extrajudicial – CAEJ do Ministério Público do Estado de Goiás, disponível no link:

https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2021/05/04/14_12_38_192_Fortalecendo_Redes_Fluxos_e_Protocolos_Infancia.pdf.

Endereço: Rua Padre Domingos, nº 505, Centro, Piripiri/PI, CEP: 64.260-000, Tel.: (86) 98175-9295, E-mail: **segunda.pj.piripiri@mppi.mp.br**



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI

1.7) Constatada a situação de vulnerabilidade, a família deverá ser encaminhada ao CRAS para acompanhamento e atendimento técnico especializado;

1.8) Comunicar imediatamente à autoridade policial (civil ou militar) a ocorrência de crime praticado contra criança ou adolescente, sempre que caracterizada a situação de flagrância, a fim de que sejam adotadas as medidas penais ou infracionais pertinentes, tais como a lavratura de auto de prisão ou apreensão em flagrante, ou de termo circunstanciado de ocorrência;

1.9) Acionar a autoridade policial (polícia civil) nos casos em que não se verificar flagrância, para adoção das medidas legais cabíveis. Se necessário, deverão ser comunicados o Poder Judiciário e o Ministério Público, a fim de que seja determinado judicialmente o afastamento do agressor da moradia comum, nos termos do art. 130 do ECA;

1.10) Promover, em caráter excepcional, o acolhimento institucional emergencial, visando à proteção de vítimas de violência física ou sexual (quando não for possível o afastamento do agressor) ou diante da incapacidade temporária dos responsáveis para o exercício do poder familiar (como nos casos de prisão, surto psiquiátrico, intoxicação aguda por álcool ou drogas, ou situação de rua). Tal medida somente será admitida mediante comprovação da inexistência ou inaptidão da família



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI

extensa para a proteção da vítima, devendo ser comunicada, de forma imediata e fundamentada, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, conforme o parágrafo único do art. 136 do ECA;

1.11) Realizar reuniões colegiadas para deliberação conjunta sobre as medidas a serem adotadas, evitando decisões unilaterais;

1.12) Encaminhar, quando cabível, os casos ao CRAS, aos serviços de saúde, à rede de educação ou a outros órgãos da rede de proteção, por meio da Ficha Individual de Encaminhamento Interinstitucional, devendo cada órgão retornar a contrarreferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

1.13) Priorizar a articulação e comunicação contínua com o CRAS e o CREAS (quando existente), **garantindo a continuidade dos acompanhamentos e o encerramento formal dos casos apenas após a superação da situação de risco;**

1.14) Manter registros individualizados e sigilosos, assegurando o arquivamento e controle documental de todos os atendimentos;

1.15) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento das medidas aplicadas aos pais ou responsáveis, com fundamento no art. 194 combinado com o art. 249 do ECA;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI

1.16) Aplicar as medidas cabíveis àqueles que praticarem castigo físico contra crianças ou adolescentes, nos termos do art. 18-B do ECA, inserido pela Lei nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo), direcionando-as a todos que detenham responsabilidade pelo cuidado de crianças e adolescentes e que utilizem castigo físico ou tratamento degradante como forma de correção ou disciplina;

1.17) Promover e incentivar, junto à comunidade e aos grupos profissionais, ações de divulgação e capacitação voltadas ao reconhecimento de sinais e sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

1.18) Buscar a resolutividade dos casos apresentados, adotando medidas efetivas para a cessação das violações de direitos, de modo a não se limitar à mera função de encaminhamento;

1.19) Verificando o Conselho Tutelar, ao aplicar medidas protetivas, que o município não dispõe do serviço necessário, deverá comunicar formalmente a omissão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Ministério Público, destacando a necessidade de sua implementação.

2) Ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI

2.1) Garantir o atendimento social às famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, por meio de ações de orientação, acompanhamento familiar e fortalecimento de vínculos, atuando no âmbito da Proteção Social Básica, nos termos do art. 6º-A, inciso I, da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

2.2) Identificar situações que indiquem possível violação de direitos (tais como negligência, abandono, violência, entre outras), proceder ao registro adequado no Sistema de Garantia de Direitos e realizar o devido encaminhamento ao CREAS (quando existente) ou ao Conselho Tutelar, conforme a gravidade do caso, assegurando a devida contrarreferência;

2.3) Prestar atendimento continuado às famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhando a execução das medidas protetivas aplicadas e garantindo a efetividade das ações voltadas à superação das situações de risco;

2.4) Articular-se, sempre que necessário, com o Conselho Tutelar, os setores de educação, saúde e demais serviços da rede socioassistencial, promovendo reuniões mensais de estudo de caso, com vistas a estabelecer fluxos compartilhados e assegurar a efetividade dos encaminhamentos realizados;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI

2.5) Manter base de dados atualizada acerca da prestação de serviços (como acompanhamentos, visitas domiciliares, grupos de convivência, entre outros), disponibilizando tais informações ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, sempre que solicitado, resguardado o sigilo das informações pessoais e sensíveis.

**3) Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
- CMDCA:**

3.1) Nos casos de recusa quanto à adoção das medidas previstas na presente recomendação ministerial, competirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, desde que tal atribuição esteja expressamente prevista na legislação municipal, observando-se as normas legais pertinentes ao processo de sindicância e ao processo administrativo disciplinar, em estrita conformidade com o disposto na Resolução nº 106/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

4) Ao município de Brasileira/PI:

4.1) Assegurar a realização de capacitações periódicas, com frequência mínima semestral, destinadas aos profissionais que integram a rede de



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI

proteção (Assistência Social, Saúde, Educação e Conselho Tutelar), contemplando temas relacionados ao fluxo de garantia de direitos, à legislação aplicável, à escuta especializada, ao depoimento especial e à articulação intersetorial;

4.2) Determinar que o Conselho Tutelar e o CRAS elaborem relatórios trimestrais de atuação conjunta, contendo a identificação de dificuldades operacionais, demandas pendentes e propostas de aprimoramento das ações desenvolvidas, de modo a subsidiar o planejamento e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

O Ministério Público do Estado do Piauí deverá ser informado, exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do Ato PGJ nº 1.214/2022, por meio do endereço eletrônico: **secretariaunificadapiripiri@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da presente recomendação, acerca do acatamento integral de seus termos ou, em caso contrário, mediante fundamentação jurídica que justifique eventual não atendimento, conforme o disposto no art. 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Piripiri/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA
Promotor de Justiça
Titular da 2ª PJ de Piripiri/PI

Endereço: Rua Padre Domingos, nº 505, Centro, Piripiri/PI, CEP: 64.260-000, Tel.: (86) 98175-9295, E-mail: **segunda.pj.piripiri@mppi.mp.br**

